



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 214/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2.020.**

*“Dispõe sobre procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID 19);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que promoveu alterações junto ao Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) no Município;

**CONSIDERANDO** o que encontra prescrito nos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020, 124/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 152/2020, 160/2020, 176/2020, 189/2020 e 192/2020, 203/2020 e 206/2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2020-SMS/VE/VS, de 01 de junho de 2020, do Município de Rubiataba, onde encontra prescrito recomendações para funcionamento do comércio local.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Expede regras para funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Rubiataba, com vistas a prevenção e enfrentamento ao COVID-19, sendo:



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**I.** As empresas comerciais, prestadoras de serviços, comércio ambulante (frutas, verduras e outros) e indústrias funcionarão de segunda-feira às sextas-feiras com encerramento das atividades até as 20:00hs (vinte horas), e aos sábados poderão funcionar até as 12:00hs (doze horas), com exceção de hospitais, clínicas médicas, laboratórios, farmácias e drogarias de plantão, depósitos de gás e postos de combustíveis.

**II.** Os Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues e Conveniências, funcionarão de segunda-feira às sextas-feiras com encerramento das atividades até as 20:00hs (vinte horas), e aos sábados com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), ficando com isso impedidos de funcionar aos domingos e feriados.

**III.** As panificadoras funcionarão de segunda-feira à sexta-feira até as 20:00hs (vinte horas), aos sábados com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), e aos domingos e feriados com encerramento das atividades até as 12:00hs (doze horas).

**IV.** Os salões de cabeleireiros funcionarão de segunda-feira à sábado até as 20:00hs (vinte horas).

**V.** Fica permitido o funcionamento das Feiras:

- a) de Quarta-Feira e;
- b) de Domingo, devendo as atividades encerrar até 12:00hs (doze horas).



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**VI.** As academias funcionarão em observância ao Decreto Municipal nº 140/2020, de 22 de abril de 2.020.

**VII.** Continua proibido o comércio ambulante de comerciantes que não sejam residentes em Rubiataba conforme já normatizado via Decreto nº 152/2020, de 30 de abril de 2.020.

**VIII.** Fica permitido as atividades de transporte de passageiros do tipo lotações realizado por vans ou similares, com saída do Município de Rubiataba.

**IX.** Os restaurantes, pizzarias, pit dogs, jantinhas, espetinhos, lanchonetes, sorveterias, açaiterias e congêneres, ou seja estabelecimentos de fornecimento de alimentação pronta, funcionarão pelos sistemas *delivery*, *drive thru* ou *tele entrega*.

**X.** Os bares funcionarão até as 20:00hs, sem consumo no local e após o horário pelos sistemas *delivery*, *drive thru* ou *tele entrega*.

**XI.** Continuam suspensas as atividades de transporte rodoviário de passageiros junto ao Terminal Rodoviário de Rubiataba, por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, com exceção dos veículos de TÁXIS.

**Parágrafo- único:** Fica proibido o consumo de mercadorias no interior dos estabelecimentos comerciais, industrias, prestadores de serviços e feiras, exceto pelos proprietários e funcionários.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**


**Art. 2º.** Fica permitido os sistemas: *delivery, drive thru ou tele entrega*, de segunda-feira aos sábados as empresas comerciais, indústrias e prestadoras de serviços.

**Art. 3º.** Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como poderá ser alterado a qualquer momento caso ocorra situação que fuja da realidade epidemiológica do Município de Rubiataba, Goiás.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as regras incontroversas normatizadas pelos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020; 124/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 152/2020, 160/2020, 176/2020, 189/2020, 192/2020, 203/2020 e 206/2020.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2.020.**

  
**JOSÉ LUIZ FERNANDES**  
**Prefeito do Município de Rubiataba-GO.**

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**  
O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 214 de 09/06/2020 foi publicado(a) de 09/06/2020 a 09/07/2020 no Placard/mural desta  
  
MUN. DE RUBIATABA/GO